



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 597/2019**  
**BOA VISTA, 24 DE JANEIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO  
DE DÉBITOS REFERENTES A  
APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E  
NÃO REPASSADOS AO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
- RPPS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências dos exercícios 2017 e 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC**, acrescido de juros simples de seis por cento, ao ano, acumulado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC** acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2019.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**